

CONTRATO Nº 27/2012

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº03/2012.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** E A EMPRESA **CORPORATIVE - SOLUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME,** NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPA	L DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Ped	ro
Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Lin	meira, SP, CEP 13484-350, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/000	1_
19, neste ato devidamente representad	da pelo seu Presidente, Senhor CARLOS EDUARDO DA SILVA, portado	or L
do RG n' do CPF/MF n°	, portugi	٥,

CONTRATADA: CORPORATIVE - SOLUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº. 3.744, Conj. 35/36, CEP 02402-400, Bairro Santana, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.627.774/0001-59, neste ato devidamente representada pela Sócia Administradora, Sra. FABIANA MARTINS GONÇALVES, residente e domiciliada à Avenida Vieira de Carvalho, 141, apto. 128, Vila Albuquerque, CEP 012010-10, na cidade de São Paulo - SP, portadora do RG e do CPF/MF nº

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração reger-se-à pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/12 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2386/2012**, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, Microfones tipo Gooseneck e cabo, conforme abaixo descritos:

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO
1	21	PÇ	Microfone tipo Gooseneck para fixação em superfície plana, com haste flexível, com cápsula tipo cardióide, com pré amplificador fixo, com faixa dinâmica acima de 100db, com espuma windscreen, com resposta de freqüência entre 50Hz a 20KHz, com impedância abaixo de 250 Ohms, com Sensibilidade de 18 mV/PA = -35 dBV @ 1 khz, tensão de circuito aberto, com Máximo SPL de 125 dB para 1% THD, 1 Khz de carga, com Nível de Ruído inferior a 30db-A, com Relação Sinal-Ruído superior a 60 db, com conector XLR, com flange de montagem para fixação, com sistema de montagem de amortecimento de impactos, com comprimento acima de 600mm
, 2	01	PÇ	Microfone tipo Gooseneck para fixação em superfície plana, com haste flexível, com cápsula tipo cardióide, com pré amplificador fixo, com faixa dinâmica acima de 100db, com espuma windscreen, com resposta de freqüência entre 50Hz a 20KHz, com impedância abaixo de 250 Ohms, com Sensibilidade de 18 mV/PA = -35 dBV @ 1 khz, tensão de circuito aberto, com Máximo SPL de 125 dB para 1% THD, 1 Khz de carga, com Nível de Ruído inferior a 30db-A, com Relação Sinal-Ruído superior a 60 db, com conector XLR, com flange de montagem para fixação, com sistema de montagem de amortecimento de impactos, com comprimento acima de 350mm
3	01	PÇ	Cabo de Microfone com conectores XLR (Cannon) fêmea balanceado com 15m de comprimento

1.2 CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇO Nº 03/2012 E SEUS ANEXOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na PROPOSTA firmada pela CONTRATADA, contendo o preço do objeto Licitado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

- Jul-



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 Os objetos licitados deverão ser fornecidos à **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (Quinze) dias, após a assinatura do Contrato, na Câmara Municipal de Limeira, Rua Pedro Zacaria, n°70 - Jd. Nova Itália.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- **3.1** Para todos os itens serão avaliados o acondicionamento dos equipamentos no momento da entrega. Embalagens violadas, com equipamentos manchados, sujos, riscados ou com aparência duvidosa (diferente das especificações do item) farão com que os mesmos não sejam aceitos;
- **3.2** Os equipamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, onde deve constar a **marca e garantia**;
- **3.3** Os equipamentos ofertados deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- **3.4** Todo e qualquer fornecimento de equipamentos, fora do estabelecido neste Edital será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituí-los, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital;
- **3.5** Não serão aceitos na entrega, equipamentos de marcas diferentes daquelas constantes na proposta vencedora;
- **3.6** As licitantes vencedoras deverão manter atualizadas, durante todo o período de validade dos equipamentos fornecidos, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Câmara Municipal de Limeira, qualquer alteração nesses dados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E EMBALAGENS

- **4.1** Os equipamentos, objeto desta licitação deverão ter garantia do fabricante, especifica de cada produto de no mínimo com um ano;
- **4.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregue;
- **4.3** Substituir o equipamento que apresentar defeito em até 5 (cinco) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos;
- 4.4 Embalagens: Original do fabricante, e que proteja a integridade do produto:
- **4.5.** As licitantes deverão especificar em sua proposta (ANEXO II), a marca ou fabricante e garantia dos equipamentos ofertados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS UNITÁRIOS E TOTAIS

- 6.1 O custo total do presente pacto, é de R\$ 30.580,00 (Trinta mil, quinhentos e oitenta reais);
- **6.2** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

w.



- **6.3** O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste Contrato;
- 6.3.1 O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato;
- **6.3.2** O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após emissão da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica) seja apresentada e devidamente discriminada e atestada a entrega do objeto licitado pelo servidor responsável pelo Departamento de Comunicação da **CONTRATANTE**;
- 7.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: CORPORATIVE SOLUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME, CNPJ nº 08.627.774/0001-59, junto ao ou por meio de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA e/ou cheque emitido em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O preço pelo qual será adquirido o objeto deste será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NOVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente suplementada se necessário, as dotações: nº. 01.0317005.2257.3.3.90.30 e 01.0317005.2257.4.4.90.52.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sansões previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;
- **10.2** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 10.1, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da Contratada, notadamente nas circunstâncias abaixo:
- 10.2.1 Inobservância no prazo da entrega dos equipamentos;
- 10.2.2 Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

11.1 Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste Contrato, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo **IPCA** ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os Contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregué diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;
- **12.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

iw.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- **13.1** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como das condições e do local de sua execução;
- **13.2** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados;
- 13.3 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da Licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;
- **13.4** Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior a ser apreciada pela **CONTRATANTE**;
- **13.5** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do Contrato;
- **13.6** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 13.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 13.8 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE;
- **13.9** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste Contrato.

É por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 24 de Setembro de 2012.

